



LEI Nº 4.985, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Assegura aos pacientes com Doença Renal Crônica com tratamento em hemodiálise e diálise, e aos pacientes com Neoplasia Maligna com tratamento em quimioterapia e radioterapia, os mesmos direitos legais garantidos às pessoas com deficiência, quanto às vagas especiais em estacionamentos e atendimento prioritário, definindo inclusive o porte de identificação.

(Projeto de Lei Ordinária nº 245/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.398/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

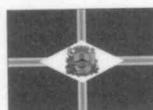
Art. 1º Os pacientes Renais Crônicos com tratamento em hemodiálise e diálise e os pacientes com Neoplasia Maligna com tratamento em quimioterapia e radioterapia terão os mesmos direitos legais garantidos às pessoas com deficiência, quanto às vagas especiais em estacionamentos e atendimento prioritário, definindo inclusive o porte de identificação.

Art. 2º Para o paciente que passar por transplante renal sua condição será reavaliada, assim como o paciente que finalizar com sucesso seu tratamento em relação à Neoplasia Maligna.

Parágrafo único. Considera-se deficiência, para os fins desta lei, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, inclusive aquelas decorrentes de deficiência orgânica resultante da falta, falha, carência, imperfeições, defeitos, ou insuficiência de qualquer órgão ou sistema do corpo humano.

Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Art. 4º As normas desta Lei visam garantir aos pacientes Renal Crônico, com tratamento em hemodiálise e diálise, e aos pacientes com Neoplasia Maligna com tratamento em quimioterapia e radioterapia as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie e entendida a matéria como obrigação da sociedade.



4



Art. 5º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer etc. que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 6º Será necessária a identificação no Código Internacional de Doenças – CID para ter o direito ao porte de identificação que pode ser uma carteirinha ao paciente, bem como um adesivo para o veículo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 03 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

